

MUNICÍPIO DA GUARDA

Edital n.º 685/2024

Sumário: Procedimento para atribuição do direito de utilização privativa de domínio público do Município da Guarda para a instalação, manutenção e exploração de pontos de carregamento de veículos elétricos.

Procedimento para atribuição do direito de utilização privativa de domínio público do Município da Guarda para a instalação, manutenção e exploração de pontos de carregamento de veículos elétricos

Rui Manuel da Costa Melo, Vereador da Câmara Municipal da Guarda, no uso das competências que lhe foram delegadas, em 29-11-2023, ao abrigo do n.º 2 do art. 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 30 de abril de 2024 e pela Câmara Municipal da Guarda na sua reunião de 22 de abril de 2024, a abertura de procedimento para atribuição do direito de utilização privativa de domínio público para a instalação, manutenção e exploração de pontos de carregamento de veículos elétricos no Município de Guarda, pelo período de 20 dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, que se rege pelas normas de procedimento estabelecidas pelo presente edital.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, podendo, ainda, ser consultado na página eletrónica da Câmara Municipal de Guarda, em www.mun-guarda.pt.

7 de maio de 2024. — O Vereador da Câmara Municipal da Guarda, Rui Manuel da Costa Melo.

317674099



Procedimento para concessão do direito de utilização privativa do domínio público do Município de Guarda para a instalação, manutenção e exploração de 12 Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos

CONTEÚDO

1. ENTIDADE PROMOTORA	3
2. OBJECTO	3
3. REQUISITOS	3
4. PUBLICITAÇÃO	3
5. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS	3
6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
7. DOCUMENTOS A APRESENTAR	4
8. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
10. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DE CONCORRENTES	7
11. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	8
12. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES	8
13. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ADMITIDAS	8
14. ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	9
15. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	9
16. PRAZOS	9
17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
18. LEGISLAÇÃO	10
ANEXO I – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	11
ANEXO II - Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos	13



1. ENTIDADE PROMOTORA

O presente procedimento é promovido pelo Município de Guarda, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, com o contato telefónico 271 220 200 e com a seguinte página eletrónica institucional www.mun-guarda.pt.

2. OBJECTO

- a) O presente procedimento tem por objeto a concessão do direito de utilização privativa do domínio público do Município de Guarda para a instalação, manutenção e exploração de 12 (doze) Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), distribuídos no território do Concelho de Guarda, conforme identificado no caderno de encargos, correspondentes a 24 lugares de carregamento conforme identificado no ANEXO I do Caderno de Encargos.
- a) Os Requisitos aplicáveis aos PCVE constam do Caderno de Encargos;
- b) O direito atribuído no presente procedimento não limita o Município de Guarda na possibilidade de dar início a novo procedimento para fins idênticos.

3. REQUISITOS

Podem concorrer ao procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiras, que sejam titulares de Licença de Operador de Pontos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos conjugados do Decreto-lei n° 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, bem como da Portaria n° 241/2015, de 12 de agosto e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. N° 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual.

4. PUBLICITAÇÃO

O presente procedimento será publicado no Diário da República, ainda sob a forma de Edital a afixar nos locais de estilo, no sítio de internet do Município em www.mun-guarda.pt e num jornal de, pelo menos, âmbito regional.

5. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS

- 1 O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão Financeira e Aprovisionamentos – Serviço de Património, nos dias úteis das 09:00 às 16:30 horas,

- desde a data da publicação no Diário da República e do Edital até à data-limite da entrega das propostas, bem como na página web do Município (www.mun-guarda.pt).
- 2 Os interessados podem descarregar as peças do procedimento na página web do Município.
 - 3 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos deverão ser solicitados, por escrito, no máximo, até ao 10º dia útil a contar da data de publicação, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Guarda, identificando-se o assunto como *“Procedimento para concessão do direito de utilização privativa do domínio público do Município de Guarda para a instalação, manutenção e exploração de 12 Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos”*, enviada para o mail: patrimonio@mun-guarda.pt.
 - 4 As respostas e esclarecimentos serão prestadas nos 5 dias imediatos à apresentação do pedido.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 Os interessados deverão proceder à entrega das propostas até ao 20º dia útil a contar da data de publicação do Edital.
- 2 As propostas podem ser apresentadas em envelope fechado até às 16h30 do último dia do prazo, no Serviço de Património da Câmara Municipal de Guarda, ou rececionadas por correio, através de carta registada com aviso de receção, desde que, neste último caso, a receção ocorra dentro do referido prazo.

7. DOCUMENTOS A APRESENTAR

- 1 Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Proposta apresentada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I**;
 - b) Declaração sob compromisso de aceitação do caderno de encargos, nos termos do modelo apresentado no **ANEXO II** o presente programa.
 - c) Cópia de Licença de Operador de Pontos de carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos do Decreto-lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, bem como da Portaria nº 241/2015, de 12 de agosto;
 - d) Memória descritiva dos equipamentos que se propõem instalar (postos de carregamento elétricos e sinalética vertical e horizontal), incluindo a integração paisagística, no cumprimento das condições fixadas no Caderno de Encargos e respetivas especificações técnicas;

- e) Declaração emitida pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica que, nos termos da legislação aplicável, comprove que os equipamentos a instalar constam da lista de validade para integração na rede MOBI.E ou efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a mesma;
 - f) No caso de pessoa singular, Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
 - g) No caso de pessoa coletiva, Cópia de Certidão de Registo Comercial da sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial;
 - h) Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
 - i) Documento comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da atividade de comercialização de energia e/ou exploração de postos de carregamento elétrico;
 - j) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.
- 2 Os documentos são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 - 3 A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou seu representante legal, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente e rubricadas.
 - 4 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a extinção imediata da Licença.

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 Os documentos referidos no ponto 7 devem ser encerrados em sobrescrito opaco e totalmente fechado, contendo no rosto o nome “DOCUMENTOS” e o endereço/sede do concorrente, bem como a designação do presente procedimento.
- 2 A Proposta e o sobrescrito DOCUMENTOS referido no número anterior deverão ser encerradas em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, contendo no rosto o nome e o endereço/sede do concorrente, o endereço do Município e a expressão “PROPOSTA” coma indicação de “Concurso para Concessão do direito de uso privativo de espaço

público destinado à instalação de postos de carregamento de 12 postos de carregamento de veículos elétricos”

- 3 Se o sobrescrito exterior (denomina não estiver lacrado e assinalado de acordo com as instruções suprarreferidas, a proposta e o concorrente não serão admitidas, não assumindo a entidade adjudicante qualquer responsabilidade por qualquer extravio de documentos ou pela sua abertura prematura.
- 4 As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes, no Serviço de património na Divisão Financeira e Aprovisionamentos no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, GUARDA até às 16h30m do dia indicado no ponto 6.
- 5 Caso o envio seja efetuado pelo correio, o concorrente deverá tomar todas as diligências e precauções necessárias para assegurar que a proposta dê entrada até à data/hora limite indicada no número anterior, sendo o único responsável por qualquer atraso que porventura se verifique, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo acima referido.
- 6 Aos concorrentes que entregarem pessoalmente a sua proposta deverá ser passado comprovativo de entrega.

9. CRITERIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 O direito de uso privativo dos espaços públicos identificados no anexo I é atribuído à proposta que apresente a pontuação mais elevada.
- 2 A pontuação é obtida através da seguinte formula:

$$PT = TC \times 60\% + VF \times 40\%$$

em que:

- a) PT corresponde à pontuação total;
 - b) TC corresponde ao valor proposto para o custo para o utilizador, correspondente a um custo por tempo de carregamento, em euro por minuto, com um peso de 60% na pontuação total;
 - c) VF corresponde ao valor de atribuição de percentagem % do volume anual de faturação no Município com um peso 40% na pontuação total
- 3 No que respeita ao custo por tempo de carregamento para o utilizador (TC), o mesmo é calculado tendo em consideração, o seguinte:

- a) Soma de pontos atribuídos para Pontos de Carregamento Normais (PCN – 22kW) com Pontos de Carregamento Rápidos (PCR – 60kW);

Pontos de Carregamento Normais (PCN):

- i. Menos de 0,05€/min — 50 pontos;
- ii. Entre 0,05€/min (inclusive) e 0,06€/min (inclusive) — 25 pontos;
- iii. Superior 0,06€/min — 0 pontos;

Pontos de Carregamento Rápidos (PCR):

- i. Menos de 0,12€/min — 50 pontos;
- ii. Entre 0,12€/min (inclusive) e 0,13€/min (inclusive) — 25 pontos;
- iii. Superior 0,13€/min — 0 pontos.

- 4 No que respeita ao valor de atribuição de percentagem % do volume de faturação global (VF) ao Município, o mesmo é calculado, através de somatório dos seguintes pontos:
- a) 1% a 3% - 30 pontos
 - b) >3% a 6% - 50 pontos
 - c) >6% a 11% - 80 pontos
 - d) >11 % - 100 pontos
- 5 No caso de a melhor classificação ser comum a duas ou mais propostas, prevalecerá a que tenha obtido pontuação mais favorável no fator TC. Mantendo-se o empate prevalecerá a solução que apresentará a melhor relação €/min para os postos de carregamento rápidos (PCR); verificando-se novamente o empate prevalecerá a solução que apresentará a melhor relação €/min para os postos de carregamento normais (PCN); mantendo-se, ainda, o empate, o mesmo será decidido por sorteio.

10. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DE CONCORRENTES

- 1 A comissão do procedimento no dia, útil, imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, irá proceder à comunicação da lista dos concorrentes através do mail aos concorrentes, identificado na sua proposta.
- 2 O interessado que não tenha sido notificado da lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 3 Os concorrentes que não apresentem todos os documentos exigidos, ou se estes não estiverem em conformidade legal, serão imediatamente excluídos.

11. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas é de 66 dias, contados a partir do ato público do concurso contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

- 1 A comissão do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos.
- 2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 3 A comissão deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência.

13. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ADMITIDAS

- 1 Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação a Comissão nomeada para o efeito elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
- 2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:
 - a) Sejam entregues ou rececionadas pelo correio fora do prazo definido;
 - b) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente procedimento;
 - c) Não apresentem os documentos exigidos;
 - d) Cujos concorrentes não sejam titulares de Licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n° 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n° 241/2015, de 12 de agosto;
 - e) Cujos concorrentes não tenham a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

- 3 Elaborado o relatório preliminar, a Comissão envia-o a todos os concorrentes para estes pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 5 dias úteis.
- 4 Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações, dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, indicando a ordenação final dos concorrentes. a apresentar ao órgão competente para despacho, juntamente com a Minuta do Contrato.

14. ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1 Após a decisão a adjudicação será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato para que este se pronuncie sobre a mesma no prazo de 5 dias úteis.
- 2 A minuta do contrato considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

15. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 1 Para além das constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), que aqui se admitem com as necessárias adaptações, serão ainda causas de não adjudicação as seguintes:
 - a) Se por razões imprevisíveis ou de alteração anormal das circunstâncias, o Município entender que não se justifica a contratação;
 - b) Se por circunstância imprevista ou imprevisível, for necessário alterar os elementos fundamentais de algum dos documentos do procedimento;
 - c) Se todas as propostas apresentadas forem consideradas inaceitáveis pelo Município ou que não satisfazem os interesses do Município;
 - d) Se houver forte presunção de que as propostas resultam de práticas restritivas da concorrência ou de conluio entre os concorrentes.

16. PRAZOS

Em caso de não identificação do modo de contagem, os prazos estabelecidos neste Programa de Concurso contam-se de acordo com as regras do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do prazo para apresentação de proposta, o qual contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no procedimento para a formação do contrato, estas serão redigidas por escrito, e transmitidas por mail, de acordo com os mails identificados nas propostas dos concorrentes.
- 2- Qualquer alteração de endereço deve ser comunicada à outra parte.
- 3- Às comunicações referidas em 1, exclui-se a entrega das propostas que devem ser entregues nos termos previstos no ponto 8 (Modo De Apresentação Das Propostas) do presente programa de procedimento.

18. LEGISLAÇÃO

Em tudo que se revelar omissa no presente Programa de Concurso e demais peças do procedimento, é aplicável, com as necessárias adaptações e desde que não incompatível ou dissonante com o clausulado e previsto nessas peças, o disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto), no Código dos Contratos Públicos (DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 42/2014, de 11 de julho).



ANEXO I – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Procedimento para concessão do direito de utilização privativa do domínio público do Município de Guarda para a instalação, manutenção e exploração de 12 Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos

Nome/Firma: _____

NIF/NIPC: _____

CC/BI: _____ Entidade Emissora: _____ Data de validade: _____

Residência/Sede: _____

Freguesia: _____ Concelho: _____ Código Postal: _____ - _____

Contatos telefónicos: _____ (fixo) _____ (móvel)

E-mail de contacto: _____

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via e-mail.

Depois de ter tomado conhecimento do procedimento, apresenta a sua candidatura para:

Procedimento de concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no Concelho de Guarda, assinalando o valor proposto para cada um dos critérios (TC) e (VF), caracterizados no ponto 9.

Tipo de Posto de Carregamento	Valor proposto TC (€/minuto)	Valor proposto VF (%)
PCN		
PCR		

Junta para o efeito:

- 1) Cópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, cópia de documento de identificação, acompanhada do consentimento do seu titular



para a instrução da respetiva candidatura com os mesmos, no caso de apresentação de candidatura por via postal registada com aviso de receção ¹, sendo que a não apresentação dos documentos com o consentimento implica que a candidatura seja apresentada no atendimento, no prazo de candidatura, para conferência de identidade e legitimidade;

- 2) Cópia da certidão permanente de registo comercial devidamente atualizada ou fornecimento de código de acesso à mesma, quando se trate de sociedade comercial;
- 3) Cópia de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
- 4) Declarações de inexistência de dívida à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- 5) Memória descritiva do equipamento (posto) que se propõe instalar;
- 6) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

_____, _____ de _____ de 2024

O Candidato _____
(Assinatura conforme o documento de identificação)

¹ No caso de atendimento presencial e para a conferência da identidade e verificação da legitimidade, deverá fazer-se acompanhar do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, de documento de identificação.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

(a que se refere o Artigo 7.º do Programa de Concurso)
Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos e exploração de postos de carregamento no concelho de ----- declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data),
... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º 21

Declaração de Tratamento de Dados² — Ocupação do domínio municipal (Mobilidade Elétrica)

A Câmara Municipal de Guarda (doravante C.M.G.), na qualidade de entidade com competência para proceder à concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no Concelho de Guarda, irá tratar os dados pessoais recolhidos à luz do disposto no artigo 102º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos conjugados do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, e da Portaria nº 222/2016, de 11 de agosto, aplicável ao pedido formulado, para as finalidades de gestão administrativa dos respetivos serviços municipais, de acordo com a orgânica da C.M.G., em harmonia com as atribuições do Município nos termos do artigo 33º, nº 1, al. qq) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, patente no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual. A condição de licitude do tratamento é, nos termos do artigo 6º, nº 1, al. e), do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)³, a sua necessidade para o exercício de funções de interesse público em que está investida a C.M.G. no âmbito das suas atribuições e competências no quadro da administração do domínio público do Município de Guarda, e é, bem ainda, requisito necessário para celebrar um contrato, nos termos da alínea b) do mesmo artigo. Tratamos os seguintes dados pessoais: dados de identificação do interessado, incluindo nome e número de identificação fiscal, e outros dados, identificados no respetivo formulário.

Os dados pessoais serão mantidos em conformidade com os prazos e procedimentos legais aos quais a C.M.G. se encontra obrigada a cumprir nos termos da legislação aplicável. Mantemos garantias, designadamente procedimentais, para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais. Em particular, tomamos medidas adequadas de segurança contra o processamento de dados pessoais ilegal ou não autorizado, e contra perda accidental ou dano de danos pessoais. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

O interessado, sujeito às limitações inerentes à condição de licitude do tratamento dos dados pessoais, tem o direito de solicitar o acesso, a correção ou a eliminação dos dados pessoais, bem como de requerer a portabilidade dos dados. Também tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais em determinadas instâncias. O interessado tem o direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados ou o exercício dos seus direitos, pode contactar a C.M.G., através do endereço de correio eletrónico geral@mun-guarda.pt, dirigido ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados.

Tomei conhecimento e concordo.

Data:

O interessado: _____

Declaração de Tratamento de Dados para Outros Fins - Informação Institucional

Dou, de forma livre e informada, o meu consentimento ao tratamento do meu nome e endereço de correio eletrónico com a finalidade de me serem enviadas comunicações com informação institucional sobre as iniciativas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Guarda, ou de iniciativas organizadas por terceiros com o apoio da Câmara Municipal de Guarda, a qual atuará na qualidade de responsável pelo tratamento.

Os meus dados serão mantidos até que recuse futuras comunicações. Poderei, a todo o tempo e em conformidade com a legislação de proteção de dados, exercer os meus direitos de solicitar o acesso, a retificação ou a eliminação dos meus dados pessoais, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, bem como de requerer a portabilidade dos dados. Tenho o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Tenho conhecimento que poderei retirar o meu consentimento aqui dado a todo o tempo, sem necessidade de indicar qualquer fundamento, sem prejuízo comprometer o tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente dado. Caso eu pretenda cancelar a receção de futuras comunicações, ou exercer os meus direitos, poderei utilizar o endereço de correio eletrónico geral@mun-guarda.pt, dirigido ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados da C.M.G.

Tomei conhecimento e concordo.

Data:

O interessado: _____

² A preencher apenas quando o/a requerente for uma pessoa singular, um estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou uma sociedade de cariz unipessoal.

³ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.



CADERNO DE ENCARGOS

Concessão do direito de utilização privativa do domínio público do Município de Guarda para a instalação, manutenção e exploração de 12 Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos

ÍNDICE

Cláusula 1ª	4
Objeto e âmbito	4
cláusula 2ª	4
Contrato	4
cláusula 3ª	5
Prazo do contrato	5
cláusula 4ª	5
Área e exclusividade da concessão	5
cláusula 5ª	5
Bens e meios afetos à concessão	5
cláusula 6ª	6
Pontos de carregamento adicionais	6
cláusula 7ª	6
Continuidade do serviço	6
CAPÍTULO II	7
obrigações contratuais	7
Cláusula 8ª	7
Obrigações do concessionário	7
cláusula 9ª	10
Prazo de instalação	10
cláusula 10ª	11
Sanções Contratuais	11
cláusula 11ª	11
Obrigações do concedente	11
Cláusula 12ª	12

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial	12
Cláusula 13ª	12
Responsabilidade civil	12
Cláusula 14ª	12
Remuneração pela utilização de ponto de carregamento	12
Cláusula 15ª	13
Sigilo e confidencialidade	13
Cláusula 16ª	13
Dever geral de informação	13
CAPÍTULO III	13
Sanções contratuais e resolução	13
Cláusula 17ª	13
Sanções contratuais	13
Cláusula 18ª	14
Força maior	14
Cláusula 19ª	15
Resolução por parte do concedente	15
Cláusula 20ª	16
Extinção do contrato	16
Cláusula 21ª	17
Substituição dos pontos de carregamento	17
CAPÍTULO IV	17
disposições finais	17
Cláusula 22ª	18
Transmissão de concessão	18
Cláusula 23ª	18

Resgate da concessão.....	18
Claúsula 24ª	19
Sequestro da concessão.....	19
Claúsula 25ª	19
Foro competente	19
Claúsula 26ª	20
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	20
Claúsula 27ª	20
Comunicações e notificações.....	20
Claúsula 28ª	20
Contagem dos prazos	20
Claúsula 29ª	20
Legislação aplicável	20

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a concessão de espaço público municipal para instalação de postos de carregamento de veículos elétricos através da emissão de licença e nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato é a concessão do direito de utilização privativa do domínio público do Município da Guarda para a instalação, manutenção e exploração de 12 (doze) Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), distribuídos no território do Concelho da Guarda, correspondentes a 24 lugares de estacionamento, conforme indicado no **ANEXO I**;
3. Os requisitos aplicáveis aos PCVE constam do **ANEXO II** ao presente caderno de encargos;

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo concessionário sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99ª do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DO CONTRATO

O contrato de concessão tem o prazo de vigência de 10 (dez) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

ÁREA E EXCLUSIVIDADE DA CONCESSÃO

1. A concessão tem como âmbito geográfico o território do Município da Guarda, para os pontos identificados no Anexo I, do presente Caderno de Encargos.
2. A presente concessão é exercida em regime de exclusividade, para os pontos identificados no anexo I, sem prejuízo do direito de acesso de terceiros às infraestruturas que a integram, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA 5ª

BENS E MEIOS AFETOS À CONCESSÃO

1. Consideram-se afetos à concessão:
 - a) Os postos de carregamento de veículos elétricos;
 - b) Outros bens móveis utilizados ou relacionados com o exercício da atividade objeto da concessão.
 - c) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a concessionária seja titular, desde que os mesmos estejam direta e complementarmente ligados ao objeto da concessão e sejam indispensáveis ao exercício da atividade concessionada.
2. É da responsabilidade do concessionário a instalação dos postos de carregamento afetos à concessão, assim como a operacionalização do respetivo ramal, não podendo o concessionário exigir ao concedente qualquer compensação por eventuais defeitos ou outras falhas.
3. Durante o prazo de vigência da concessão, o concessionário obriga-se a expensas suas, a manter em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança, os bens e meios afetos à concessão, efetuando para tanto as reparações, renovações, adaptações e modernizações necessárias

ao bom desempenho do serviço concedido de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, sempre em articulação com os serviços municipais, nomeadamente com a Divisão de Mobilidade.

4. O concessionário não pode onerar ou transmitir, por qualquer forma, os bens que integram a concessão, salvo autorização prévia do concedente.
5. A oneração ou transmissão de bens ou direitos afetos à concessão em desrespeito do disposto no presente Caderno de Encargos determina a nulidade dos respetivos atos ou contratos.

CLÁUSULA 6ª

PONTOS DE CARREGAMENTO ADICIONAIS

1. O concedente poderá afetar à concessão até 20% de novas licenças para utilização de espaço público municipal para a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos adicionais.
2. A afetação à concessão de novas licenças para utilização de espaço público municipal para instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos adicionais é realizada mediante notificação do concedente ao concessionário, que identifica, pelo menos:
 - a) A localização do(s) posto(s) de carregamento;
 - b) As características técnicas principais do(s) postos(s), nomeadamente a respetiva potência;
3. Após a afetação à concessão de novas licenças para utilização de espaço público municipal para instalação de postos de carregamento de veículos elétricos adicionais, esses postos passam a seguir a disciplina prevista no presente Caderno de Encargos para os demais postos.

CLÁUSULA 7ª

CONTINUIDADE DO SERVIÇO

1. O concessionário deve desempenhar a atividade concessionada de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias com vista a garantir a segurança de pessoa e bens e a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço decorrentes do disposto no Regulamento nº 854/2019, publicado no diário da República nº 211/2019, Série II, 4 de novembro de 2019 (“Regulamento da Mobilidade Elétrica”).
2. Com o objetivo de assegurar a permanente adequação da concessão às exigências da regularidade, da continuidade e eficiência do serviço, o concedente reserva-se o direito de promover a alteração, por via

legal ou regulamentar, das condições da sua exploração, sem que sejam colocadas em acusa os princípios da contratação pública.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 8ª

OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações contidas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, e nas demais legislações aplicáveis, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Cumprir pontual e escrupulosamente as obrigações de Operador de Pontos de Carregamento estabelecidas no regulamento da Mobilidade Elétrica;
 - 1.2. Requerer e obter, quando necessárias, as competentes licenças, certificações e autorizações legalmente necessárias para desenvolver a sua atividade.
 - 1.3. Assumir todos os riscos por perdas e danos nos pontos de carregamento instalados no objeto da concessão, incluindo a respetiva guarda, conservação e manutenção, desde a data em que se inicie a exploração dos mesmos;
 - 1.4. Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos pontos de carregamento objeto de concessão, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica e do Caderno de Encargos, até ao valor máximo da remuneração devida pela utilização do ponto de carregamento, nos termos da proposta adjudicada;
 - 1.5. Proceder à conservação corrente e manutenção dos pontos de carregamento instalados no âmbito da concessão, evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos, e efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem;
 - 1.6. Explorar ininterruptamente os postos de carregamento instalados no âmbito da concessão durante todo o período da mesma, nos termos das Especificações Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - 1.7. Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos, independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes, aos pontos de carregamento objeto de concessão;

- 1.8. Estabelecer as relações jurídicas necessárias para assegurar o acesso pelos utilizadores de veículos elétricos aos pontos de carregamento objeto de concessão;
- 1.9. Disponibilizar, em permanência, ao concedente, a informação necessária em matéria de utilização dos postos de carregamento, nos termos do regulamento da Mobilidade Elétrica;
- 1.10. Assegurar um funcionamento contínuo dos pontos de carregamento a instalar no âmbito da concessão, em condições de segurança efetiva para pessoas e bens, e de adequado funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- 1.11. Garantir, a todo o tempo, a conformidade dos equipamentos, sistemas e comunicações dos respetivos pontos de carregamento a instalar no âmbito da concessão com as normas técnicas e de segurança aplicáveis nos termos do Decreto-lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar, bem como com as definidas pelo concedente para a ligação e funcionamento dos pontos de carregamento no âmbito da rede de mobilidade elétrica;
- 1.12. Integrar os sistemas e pontos de carregamento por si explorados na rede de mobilidade elétrica, mediante o pagamento à Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica das tarifas ou outros montantes aplicáveis, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- 1.13. Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos pontos de carregamento a instalar no âmbito da concessão, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os pontos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento de baterias de veículos elétricos;
- 1.14. Facultar o acesso das entidades competentes, incluindo o concedente, aos pontos de carregamento a instalar no espaço público concessionado para efeito de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- 1.15. Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no artigo 33^a do decreto-lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- 1.16. Pagar todos os montantes devidos pelos serviços associados à mobilidade elétrica que sejam contratados por si ou em sua representação;
- 1.17. Permitir o acesso das entidades competentes, incluindo ao concedente, à informação prevista nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- 1.18. Comunicar ao concedente os comercializadores de eletricidade contratados para obter o fornecimento de energia elétrica, mantendo essa informação permanentemente atualizada;
- 1.19. Assegurar a confidencialidade da informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, salvo na medida necessária para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 1.20. Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração da concessão, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
- 1.21. Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do ponto de carregamento a instalar no âmbito da concessão, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela direção-Geral de Energia e Geologia e pelo concedente a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
- 1.22. Disponibilizar nos pontos de carregamento instalados no espaço público concessionado, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
- 1.23. Disponibilizar aos utilizadores de veículos elétricos livro de reclamações em formato físico e/ou eletrónico, nos termos previstos na lei;
- 1.24. Sem prejuízo do disposto no número anterior, disponibilizar no seu sítio da internet instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores e afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letrero com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
- 1.25. Não afixar, nem permitir a afixação sem prévia autorização do concedente, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for permitida do regulamento municipal de afixação e inscrição de publicidade e ocupação de espaço público da Guarda;
- 1.26. Entregar, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos, e nos oito dias subsequentes ao termo da concessão, o espaço público afeto aos postos de carregamento instalados e respetivo estacionamento, sem qualquer equipamento instalado.
- 1.27. Assegurar a segurança das infraestruturas associadas à concessão;
- 1.28. Participar imediatamente ao concedente todos os desastres e acidentes ocorridos no âmbito da exploração objeto da concessão e, se tal não for possível, no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da data da ocorrência;
- 1.29. Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar;

- 1.30. Disponibilizar a informação em tempo real da ocupação dos postos de carregamento através de API, para integração da informação no sistema municipal com informação da disponibilidade e localização dos postos.
2. A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados quer à exploração da concessão, quer à prestação do serviço de instalação, quer, ainda, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Sob pena de nulidade, o concessionário não pode, sem prévia e expressa autorização do concedente, tomar quaisquer decisões ou deliberações que tenham por objeto:
 - 3.1. A transformação, a fusão, a cisão ou a dissolução da sociedade;
 - 3.2. A emissão de obrigações ou a contração de empréstimos, se a sua amortização ultrapassar o período da concessão;
 - 3.3. O trespasse, a subconcessão ou qualquer outra forma de transmissão, no todo ou em parte, da concessão.
4. O concessionário não pode afetar os postos de carregamento, total ou parcialmente, a finalidades económicas diversas das que decorrem do exercício da atividade de Operador de pontos de carregamento, nos termos do Decreto-lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o concedente pode autorizar o concessionário a afetar os postos, a finalidades diversas, a título meramente acessório, desde que assegurada a respetiva compatibilidade com as que resultam do exercício da atividade de operador de pontos de carregamento.
6. Os termos, requisitos e limites da autorização referida no número anterior são definidos pelo concedente.
7. O disposto nos números 4 e 5 não isenta o concessionário de, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, requerer autorizações, licenças ou outras permissões administrativas, bem como de proceder ao pagamento de quaisquer outros preços, taxas, impostos ou outros montantes devidos pelo exercício da atividade pretendida.

CLÁUSULA 9ª

PRAZO DE INSTALAÇÃO

1. O prazo de instalação do equipamento de cada ponto de carregamento de baterias de veículos elétricos é de 120 dias a contar da data de celebração do contrato.
2. O prazo de ativação e entrada em funcionamento do equipamento de cada ponto de carregamento de baterias de veículos elétricos é de 30 dias a contar da data em que termina o prazo de instalação referido no número anterior.

3. O incumprimento do prazo contratual de ativação e entrada em funcionamento dos equipamentos pode determinar a extinção da licença ou a aplicação de sanções contratuais expressamente previstas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 10ª
SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da instalação de cada um dos postos de carregamento e da respetiva sinalização objeto do contrato, definidas nas especificações técnicas do CE, por motivos imputáveis à concessionária, o Município pode exigir o pagamento de uma multa diária no montante de 150,00€.
2. As penas pecuniárias não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.
3. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia à concessionária, a qual, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, se pode pronunciar.

CLÁUSULA 11ª
OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1. Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do contrato, constituem obrigações do concedente:
 - a) Garantir, no prazo contratual, a exploração do espaço público para instalação dos pontos de carregamento por parte do concessionário, em regime de exclusividade;
 - b) Manter o concessionário informado sobre a data previsível da afetação à concessão do espaço público para a instalação dos postos de carregamento adicionais;
 - c) Disponibilizar ao concessionário os sistemas e serviços adequados à integração dos pontos de carregamento objeto da concessão na Plataforma de mobilidade, do município da Guarda ou noutro sistema a indicar pelo Município através de API.
2. O concedente não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver.

CLÁUSULA 12ª

ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 13ª

RESPONSABILIDADE CIVIL

A concessionária é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados à concedente ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no exercício da atividade objeto da concessão.

CLÁUSULA 14ª

REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE PONTO DE CARREGAMENTO

- 1 Pela atribuição do direito de uso privativo de domínio público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, a concessionária obriga-se a pagar ao Município de Guarda, a percentagem, de faturação constante da proposta adjudicada, o qual será confirmado através de informação disponibilizada pela Mobi.E e ao qual é acrescido a taxa do IVA caso seja exigível legalmente, para cada um dos postos de carregamento.
 - a) Os valores referidos no número 1, são liquidados quadrimestralmente, da seguinte forma:
 - b) Os valores referentes ao primeiro quadrimestre, janeiro a abril, deverão ser liquidados até ao dia 25 de maio;
 - c) Os valores referentes ao segundo quadrimestre, maio a agosto, deverão ser liquidados até ao dia 25 de setembro;
 - d) Os valores referentes ao terceiro quadrimestre, setembro a dezembro, deverão ser liquidados até ao dia 25 de janeiro.
- 2 O valor proposto para o custo a suportar pelo utilizador (TC), correspondente ao custo por tempo de carregamento, em euro/minuto, só pode ser atualizado anualmente com base no índice de preços do consumidor (IPC).
- 3 O valor de remuneração previsto no nº 1 isenta o concessionário de qualquer pagamento de taxa de ocupação de via pública, previsto no Regulamento de Taxas e outras Receitas (RTOR) em vigor no Município, ou de qualquer outro que lhe venha a suceder.

CLÁUSULA 15ª

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. As partes contraentes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos respeitantes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as partes envolvam, nomeadamente o cumprimento das regras do Regime Geral de Proteção de Dados.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 16ª

DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO

O concessionário deve dar conhecimento ao concedente da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação estabelecida contratual ou legalmente, nomeadamente no Regulamento da Mobilidade Elétrica.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro e de resolução, nos casos e nos termos contratualmente previstos e na lei, o incumprimento, pelo concessionário, de quaisquer obrigações emergentes do contrato de concessão ou das determinações do concedente emitidas no âmbito da lei ou deste contrato, pode ser sancionado, por decisão exclusiva deste, pela aplicação de sanções pecuniárias.

2. Pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou das obrigações previstas no Regulamento da Mobilidade Elétrica, o concedente pode exigir do concessionário o pagamento de uma multa não inferior a € 500,00 (quinhentos euros), nem superior a € 5000,00 (cinco mil euros), a fixar em função da gravidade daquele.
3. Pelo incumprimento das obrigações de qualidade de serviço, associadas ao funcionamento dos postos, previstas no regulamento da Mobilidade Elétrica, o concedente pode exigir do concessionário o pagamento de sanções contratuais, nos termos seguintes:
 - a) Incumprimento de obrigações de resposta com prazo igual ou superior a 24 horas: 100 € por cada dia de atraso;
 - b) Incumprimento de obrigações de resposta com prazo inferior a 24 horas: 100 € por cada hora de atraso.
4. Pelo incumprimento das obrigações de prestação de informação e disponibilização de informação da ocupação dos postos de carregamento em tempo real, associados ao funcionamento dos postos, o concedente pode exigir do concessionário o pagamento de sanções contratuais, nos termos seguintes:
 - a) Incumprimento de obrigações de reporte e informação em tempo real através de API com prazo igual ou superior a 24 horas: 100 € por cada dia de atraso.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o concedente exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.
6. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao concessionário, o qual, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, pode pronunciar-se.

CLÁUSULA 18ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser aplicadas sanções contratuais ao concessionário, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer delas que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente:
 - a) Sismos ou tremores de terra;
 - b) Inundações;

- c) Incêndios;
 - d) Epidemias;
 - e) Sabotagens;
 - f) Embargos ou bloqueios internacionais;
 - g) Atos de guerra ou terrorismo;
 - h) Motins; e
 - i) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que os mesmos intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONCEDENTE

1. O concedente reserva-se o direito de resolver o contrato sempre que o concessionário não tenha cumprido as suas obrigações contratuais nem sanada a sua atuação se, quando notificada desse facto, não o fizer dentro do prazo concedido para esse efeito.
2. São fundamentos de resolução, nomeadamente:
 - a) A não manutenção das infraestruturas instaladas em perfeitas condições de conservação;

- b) A extinção da licença de operador de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica (nº 2 do artigo 3º do DL nº222/2016.
 - c) O não cumprimento das obrigações de comunicação de informação definidas na Cláusula 16ª do Caderno de Encargos;
 - d) A cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploração dos pontos de carregamento, por motivos a si imputáveis, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
 - e) A transmissão da concessão da exploração para terceiros, sem necessária autorização do concedente;
 - f) A declaração de insolvência do concessionário;
 - g) O desvio do objeto da concessão;
 - h) A recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
 - i) A repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
 - j) A ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
 - k) A obstrução do sequestro;
 - l) O sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato;
 - m) O não pagamento das sanções aplicadas pelo concedente por incumprimento das obrigações de qualidade de serviço, associadas ao funcionamento dos postos;
 - n) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente Caderno de Encargos.
3. O direito de resolução, referido no número um desta cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com aviso prévio de 30 (trinta) dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 20ª

EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Findo o contrato por qualquer causa, os pontos de carregamento objeto da concessão, reverts para o Município da Guarda.

2. O concessionário não poderá exigir do concedente qualquer compensação pelo desgaste dos pontos de carregamento objeto da concessão, sem prejuízo do desgaste resultante do seu uso normal e prudente no âmbito da execução do contrato, e livres de quaisquer ónus ou encargos.

CLÁUSULA 21ª

SUBSTITUIÇÃO DOS PONTOS DE CARREGAMENTO

1. Caso se verifique uma situação de obsolescência tecnológica dos pontos de carregamento, o concessionário deverá proceder à substituição do mesmo por novo equipamento com, pelo menos, as características técnicas do equipamento retirado.
2. Para o efeito, o concessionário deve notificar o concedente dessa pretensão, indicando os pontos de carregamento em causa, o motivo da obsolescência e identificando o equipamento a instalar em sua substituição.
3. O concedente deve pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do concessionário dessa pretensão, indicando a aceitação ou recusa de substituição, justificando obrigatoriamente a resposta.
4. Todos os custos relativos à desinstalação e instalação dos equipamentos e respetivo transporte até um local designado pelo concedente são da responsabilidade do concessionário, incluindo a empreitada e ligações de ramais necessários.
5. Findo o contrato, o concessionário obriga-se a entregar ao concedente todos os elementos que permitam a continuidade da operação e a manutenção do posto de carregamento, como ligações e ramais necessários.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22ª
TRANSMISSÃO DE CONCESSÃO

A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente, ainda que por arrendamento, sem prévia autorização do concedente, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração ao disposto neste preceito.

CLAÚSULA 23ª
RESGATE DA CONCESSÃO

1. O concedente reserva-se o direito de resgate da concessão de espaço público, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato, por razões de interesse público.
2. O resgate é notificado ao concessionário com, pelo menos 6(seis) meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionados com o espaço público e respetiva licença de utilização relacionado com as atividades concedidas.
4. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação referida no número 2 da presente cláusula apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
5. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos do artigo 566º, nº 3 do Código Civil
6. O apuramento do valor da indemnização será feito por uma comissão arbitral, composta por três membros, cabendo ao concedente e ao concessionário a nomeação de dois deles que, por sua vez, designarão um terceiro que presidirá.
7. Em caso de desacordo na nomeação do Presidente, este será designado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, nos termos da lei da arbitragem voluntária.
8. O resgate determina a reversão da licença de ocupação de espaço público para a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos do concedente afetos à concessão.

CLAÚSULA 24ª
SEQUESTRO DA CONCESSÃO

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, caçar a licença de atribuição de espaço público suprarreferida.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, da exploração, ou quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
4. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos com a renovação dos equipamentos da exploração na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração até que outra entidade assumo o o seu lugar.
5. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com o limite de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar a exploração.
6. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

CLAÚSULA 25ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLAÚSULA 26ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra nos termos do CCP.

CLAÚSULA 27ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

CLAÚSULA 28ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento da comunicação da ocorrência efetuada pelo concedente ao concessionário.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos, feriados ou em dia em que os serviços do concedente, por qualquer causa, se encontrem encerrados.

CLAÚSULA 29ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Durante o período da concessão todos os equipamentos a instalar, após a entrada em vigor do contrato, devem cumprir, pelo menos, com os seguintes requisitos funcionais mínimos:

1. Estado dos pontos de carregamento

Todos os pontos de carregamento devem ser novos, apresentando os respetivos contadores de eletricidade (se visíveis), valores nulos de consumo de eletricidade, admitindo-se a possibilidade de registos de consumos até 10 (dez) kwh fruto de testes a realizar no local da instalação ou em fábrica.

Caso o cocontratante entregue pontos de carregamento em desconformidade com o disposto no ponto anterior, o concedente recusa a sua receção, concedendo-lhe um prazo para que proceda à entrega em conformidade com o contratualmente estabelecido, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

ANEXO I - Localização dos Potos de Carregamento e a Respetiva Potência

(a localização é aproximada, podendo em negociação definir-se outro local num raio de 50m que melhor se adegue ao espaço envolvente)

Local	Nº de lugares de estacionamento	Coordenadas	Potência
Rua da Cadeia	2	40°31'43.5"N 7°16'38.8"W	2x60kW+AC22 (92KVA)
Largo João de Deus	2	40°32'14.4"N 7°16'01.7"W	2x60kW+AC22 (92KVA)
R. Francisco Piçarra de Matos	2	40°31'51.0"N 7°15'49.7"W	2x22kW (41,4KVA)
Rua Soeiro Viegas	2	40°32'04.8"N 7°16'16.0"W	2x22KW (41,4KVA)
Parque de Estacionamento Mercado Municipal	2	40°32'06.7"N 7°15'51.6"W	2x60kW+AC22 (92KVA)
Rua Fernando Lopes Graça	2	40°31'49.7"N 7°15'27.8"W	2x22Kw (41,4KVA)
Rua Virgílio Ferreira	2	40°32'30.3"N 7°15'34.6"W	2x22kW (41,4KVA)
Rua Cândido Dias Lopes	2	40°33'15.3"N 7°14'33.2"W	2x22kW (41,4KVA)
Rua Dr. António Marques	2	40°32'39.2"N 7°14'45.9"W	2x22kW (41,4KVA)
Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda	2	40°31'34.0"N 7°11'52.3"W	2x60kW+AC22 (92KVA)
M556-1(Caldeirão)	2	40°31'55.6"N 7°19'42.4"W	2x22kW (41,4KVA)
Estacionamento dos Passadiços em Videmonte	2	40°30'39.7"N 7°23'00.2"W	2x22kW (41,4KVA)

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A instalação e exploração dos postos de carregamento, devem cumprir com os seguintes requisitos funcionais mínimos, sem prejuízo de outros que se afigurem necessários e ou legalmente aplicáveis:

1. O Concessionária obriga-se a:
 - a) Integrar os sistemas e postos de carregamento na rede de mobilidade elétrica, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica;
 - b) Suportar os custos com a construção da infraestrutura, cablagem e alimentação elétrica dos equipamentos, nomeadamente com a construção de ramais e dos trabalhos de construção civil de adaptação dos locais de instalação e montagem dos pontos de carregamento, e trabalhos conexos, incluindo a sua ligação à rede elétrica;
 - c) Garantir as condições técnicas e de segurança do posto instalado;
2. A Concessionária deverá dar cumprimento aos níveis mínimos de serviço resultantes do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, publicado no Diário da República, II Série, de 4 de novembro de 2019, sem prejuízo de outros legalmente impostos, designadamente:
 - a) Garantir que não existem tomadas inoperacionais por um período superior a 72 horas;
 - b) Assegurar um tempo de resolução de situações que impliquem a impossibilidade de remoção do veículo elétrico do ponto de carregamento num tempo máximo de 4 horas;
 - c) Disponibilizar à Concedente, para efeitos de intervenções urgentes nos pontos de carregamento, um contato de correio eletrónico e de telemóvel, disponíveis e acessíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana;
3. Durante o período de exploração do serviço prestado, os equipamentos a instalar devem:
 - a) Garantir o funcionamento online, em conformidade com o Regulamento para a Mobilidade Elétrica;
 - b) Medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviar essa informação em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia em cada tomada, contadores esses que terão de cumprir os requisitos da Diretiva 2014/32/EU (MID);
 - c) Contemplar a disponibilização de leitor de cartões RFID, de acordo com a norma ISO 14443A, de modo a permitir a identificação dos utilizadores, e autorização do carregamento;
 - d) Permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E, mediante a implementação do protocolo OCPP (Open Charge Point Protocol), versão 1.6 ou posterior;
 - e) Disponibilizar conetores/tomadas de saída dos postos de carregamento, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis, nacionais e europeias, para o carregamento de veículos elétricos.

De seguida apresenta-se uma tabela com características mínimas dos postos de carregamento a instalar:

Características	Posto de carregamento normal (PCN)	Posto de carregamento rápido (PCR)
Tipo de conectores	AC: 2 x tomada tipo 2	DC: CCS Combo 2 DC: CHAdeMO AC: Tomada tipo 2
Potência máxima	AC: 22 kW	DC: 60 kW AC: 22 kW
Protocolo de comunicação	OCPP 1.6 mínimo	
Carregamento simultâneo	Sim	Sim
Interface de utilizador	Display colorido 7", mínimo	

Procedimento para concessão do direito de utilização privativa de domínio público do Município da Guarda para a instalação, manutenção e exploração de 12 Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos

Edital n.º 685/2024

Esclarecimentos solicitados pelos interessados

Nos termos do disposto no n.º 3 do ponto 5 do programa de procedimento os interessados **DTE, INSTALAÇÕES ESPECIAIS, S.A** e **EDP Comercial** solicitaram esclarecimentos dentro do prazo previsto para o efeito.

Nesta conformidade o júri analisou as questões solicitadas e prestou os seguintes esclarecimentos:

A- Esclarecimentos solicitados pela entidade DTE, INSTALAÇÕES ESPECIAIS, S.A

1. O edital foi publicitado em Diário da República dia 21 de maio. Contudo, o edital só ficou disponível no site municipal no dia 28 de maio. Neste sentido, a interessada questiona qual a data que deve de ser considerada para a contagem do número de dias para submeter a proposta?

R:A data que deve ser considerada é apenas a partir de 28 de maio de 2024, data em que as peças ficaram disponíveis.

2. No ponto 2 do número 6 “PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS” é mencionado que as propostas devem ser entregues em envelope fechado ou enviadas por correio em carta registada com aviso de receção. A interessada questiona se a entrega das propostas pode ser enviada para o endereço eletrónico patrimonio@mun-guarda.pt, dentro do referido prazo?

R: As propostas devem ser entregues em invólucro fechado, ou enviadas por correio em carta registada com aviso de receção, por ser a única forma de garantir a confidencialidade das propostas.

3. Na alínea i) do ponto 1 do número 7 “DOCUMENTOS A APRESENTAR”, é solicitado o “Documento comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de e energia e/ou exploração de postos de carregamento elétrico”. A interessada sugere que esta alínea seja removida uma vez que o seguro de responsabilidade civil é criado para cada localização que contenha o posto de carregamento, ou seja, só após a instalação dos postos de carregamento é que faz sentido pedir o comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil e não em fase de concurso.

R: Considera-se que uma declaração é o documento bastante para comprovar o solicitado na alínea i) do n.º 1 do ponto 7 do Programa do Procedimento.

4. No ponto 1 da CLÁUSULA 6ª PONTOS DE CARREGAMENTO ADICIONAIS, é referido que o concedente poderá afetar à concessão até 20%. Até que ano pode ser pedida a adição de novos



postos de carregamento? Se ocorrer ao longo do período de exploração, os novos postos de carregamento irão ter um período de exploração de 10 anos ou o período de exploração finda com os restantes postos de carregamento?

R: A afetação de até 20% de novos postos de carregamento poderá ocorrer durante o período de concessão mediante acordo entre as partes e terá uma duração até findar o período de exploração considerada para os restantes postos de carregamento.

5. No número 1.9 do ponto 1 da CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO, é mencionado que o concessionário é obrigado a “Disponibilizar, em permanência, ao concedente, a informação necessária em matéria de utilização dos postos de carregamento, nos termos do regulamento da Mobilidade Elétrica”. Uma vez que os postos de carregamento serão ligados à rede Mobi.E, o concessionário apenas consegue ter acesso à informação aquando da disponibilização da mesma por parte da Mobi.E. Assim, é do entendimento da interessada que a informação solicitada será obtida através da API. Confirma-se o entendimento?

R: Confirma-se o entendimento.

6. No número 1.18 do ponto 1 da CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO, é referido que o concessionário é obrigado a “Comunicar ao concedente os comercializadores de eletricidade contratados para obter o fornecimento de energia elétrica”. Qual é a finalidade da Concedente ter acesso aos comercializadores de energia contratados?

R: O Município da Guarda considera importante esta informação.

7. No número 1 da CLÁUSULA 9ª PRAZO DE INSTALAÇÃO, é mencionado que o “O prazo de instalação do equipamento de cada ponto de carregamento de baterias de veículos elétricos é de 120 dias a contar da data de celebração do contrato”. Este prazo de execução não é compatível com a demora necessariamente associada aos procedimentos prévios à instalação, ao fornecimento dos postos de carregamento, à execução dos ramais para ligação à rede elétrica de serviço público, assim como às inspeções e certificações necessárias para a entrada em funcionamento dos postos de carregamento. Assim, solicita-se a retificação do prazo de instalação para um prazo mínimo de pelo menos 180 dias.

R: O Município da Guarda considera que o prazo de 120 dias é ajustado ao tipo de trabalho a executar. No entanto no caso de não ser da responsabilidade do Concessionário os atrasos na execução, o prazo pode ser prorrogado ou suspenso desde de que devidamente fundamentado e solicitado pelo concessionário.

8. No ponto 4 da CLÁUSULA 21ª SUBSTITUIÇÃO DOS PONTOS DE CARREGAMENTO, é referido que “Todos os custos relativos à desinstalação e instalação dos equipamentos e respetivo transporte até um local designado pelo concedente são da responsabilidade do concessionário”. É do entendimento da interessada que os postos de carregamento lhe pertencem e aquando duma possível substituição os mesmos são encaminhados para as suas instalações. Confirma-se o entendimento?

R: Confirma-se o entendimento.

9. No ANEXO I é mencionado que se pode ajustar o posicionamento dos postos num raio de 50m. Devido às potências envolvidas em alguns lugares, principalmente nos lugares onde irão ser instalados postos de carregamento rápidos, pode haver a necessidade de ajustar os lugares em mais de 50m. A interessada sugere que as localizações não fiquem bloqueadas.

R: As localizações apresentadas no anexo I são localizações aproximadas podendo ser ajustadas para locais a acordar entre as partes até um raio de 50m.

13. Para as localizações propostas pelo Município existe a necessidade de ser considerado algum trabalho arqueológico? Em que localizações?

R: Caso seja necessário trabalhos ou sondagens arqueológicas os mesmos serão acompanhados por técnicos do Município.

B - Esclarecimentos solicitados pela entidade *EDP Comercial*

1. Ponto 6 - Prazo para apresentação das propostas

1.1. Nº 2: É do entendimento da interessada que, alternativamente à entrega física da proposta no Serviço de Património da Câmara Municipal de Guarda, poderá ser feito o envio da proposta via correio eletrónico para um endereço de e-mail a indicar pelo município. Confirma-se o entendimento?

R: Não, a entrega das propostas, conforme determina o n.º 3 do ponto 17 (Comunicações e Notificações), devem ser entregues nos termos do previsto no ponto 8 (Modo de apresentação das propostas).

2. Ponto 7 – Documentos a apresentar

2.1. Nº1 - d): A interessada questiona se a memória descritiva pode ser substituída pela ficha técnica dos equipamentos a instalar. Em caso negativo, a interessada solicita que sejam indicados os elementos necessários a constar neste documento. Adicionalmente, a interessada questiona o que é que a Concedente entende por “integração paisagística”, no âmbito da Memória descritiva. A interessada solicita que sejam indicados os elementos necessários a constar neste documento.

R: A ficha técnica deve ser parte da memória descritiva. Entende-se como “integração paisagística” a descrição da instalação dos postos de carregamento, garantindo que a tipologia de materiais a aplicar é coerente e consentânea com a já existente no local.

2.2. Nº1 - i): É do entendimento da interessada que a Concessionária poderá não ser tomadora de seguros em nome próprio exclusivos para a sua atividade de OPC. Solicita-se o esclarecimento se será igualmente admissível a apresentação de uma declaração da seguradora em como



existem os seguros de responsabilidade civil nos quais a adjudicatária é segurada, em alternativa à apresentação das apólices de seguro.

R: Considera-se que a declaração proposta é o documento bastante para comprovar o solicitado na alínea i) do n.º 1 do ponto 7 do Programa do Procedimento.

2.3. Nº 2: É do entendimento da interessada que é admitida a apresentação de documentos técnicos (fichas de características e catálogos técnicos) redigidos em língua inglesa. Solicita-se confirmação deste entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

3. Ponto 9 - Critério de Adjudicação

3.1. Nº2:

3.1.1. É do entendimento da interessada que o fator TC, utilizado na fórmula de cálculo da pontuação, diz respeito à Tarifa OPC deduzida de outros custos que a Concessionária, na qualidade de OPC, tenha de entregar, nomeadamente a Tarifa EGME, IVA, IEC e quaisquer tributos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sejam devidos pelo OPC. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

3.1.2. É do entendimento da interessada que o fator VF, utilizado na fórmula de cálculo da pontuação, diz respeito à percentagem da Tarifa OPC que a Concessionária partilhará com o Município, sendo que a Tarifa OPC a considerar será deduzida de custos que a Concessionária, na qualidade de OPC, tenha de entregar, nomeadamente a Tarifa EGME, IVA, IEC e quaisquer tributos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sejam devidos pelo OPC. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento

Caderno de Encargos – Parte I

Capítulo I - Disposições Gerais

4. Cláusula 1ª

4.1. Nº 2

4.1.1. É do entendimento da interessada que "Postos de Carregamento" ou "PCVE" se refere ao equipamento propriamente dito e que "pontos de carregamento", de acordo com o Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME), se refere ao terminal da rede de mobilidade elétrica para ligação de um veículo elétrico à infraestrutura dedicada exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se que são 12 postos de carregamento com correspondendo a 24 pontos de carregamento.

4.1.2. Assim, é também do entendimento da interessa que quando a entidade adjudicante se refere a "instalação, manutenção e exploração de 12 (dozes) Pontos de Carregamento de

Veículos Elétricos (PCVE)”, queria referir-se a Postos de Carregamento, com 2 pontos cada, o que corresponde a 24 lugares de estacionamento. Solicita-se confirmação do entendimento e, caso se confirme, alteração da redação.

R: Confirma-se o entendimento

5. Cláusula 3ª

5.1. É entendimento da interessada que o prazo de vigência de 10 (dez) apresentado para o direito de uso privativo de espaço público começa a contar a partir do momento em que se iniciar efetivamente a exploração de cada ponto de carregamento (entrada em funcionamento), e não da data da celebração do Contrato. Solicita-se confirmação deste entendimento.

R: O prazo tem a duração de 10 anos e tem início no término do prazo previsto no nº 2 da clausula 9ª do caderno de encargos.

5.2. Questiona a interessada se o prazo do contrato apresentado é prorrogável, caso nenhuma das partes proceda à denúncia do mesmo. Em caso afirmativo, questiona a interessada qual o período de prorrogação.

R: As peças procedimentais não preveem qualquer prorrogação.

5.3. É do entendimento da interessada que nos casos em que o contrato se extinga antes do respetivo termo de vigência, por motivo não imputável à Concessionária, esta tem direito a uma compensação correspondente ao valor do investimento e custos suportados ainda não amortizados, bem como, por todos os valores que receberia caso o contrato fosse executado até ao termo do prazo inicialmente estabelecido, a apurar mediante acordo das partes.

Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento, proceder-se-á de acordo com a lei em vigor.

5.4. A interessada solicita esclarecimento quanto às obrigações consideradas pela Concedente, quando se refere a “Obrigações Acessórias”.

R: São consideradas “Obrigações Acessórias” todas as que existirem para além do termo do contrato, e sejam obrigações do concessionário.

6. Cláusula 4ª

6.1. Nº 2: Solicita-se clarificação sobre o que se entende por regime de exclusividade no âmbito deste concurso. Trata-se de exclusividade apenas para a exploração dos pontos de carregamento a instalar pela Concessionária, e que são sua propriedade, ou de exclusividade para a operação de pontos de carregamento nas localizações definidas? Neste último caso, qual seria o raio ou zona de exclusividade a considerar?

R: Exclusividade é para a exploração dos pontos de carregamento no âmbito deste contrato.

7. Cláusula 5ª

7.1. Nº 2



7.1.1.É do entendimento da interessada, que a Concessionária está isento de taxas de abertura de OVP junto do município para execução das obras necessárias à instalação dos PCVE, bastando apenas o contacto via email com informação relativa ao planeamento e detalhes da execução do ramal e da instalação dos PCVE. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

7.1.2. Adicionalmente, é do entendimento da interessada que, caso o ramal a instalar tenha de atravessar uma via pública, será suficiente alcatroar a zona de abertura de vala para o efeito da instalação não sendo necessário alcatroar toda a rua. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento

7.2. Nº4: Seguindo a lógica do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, é correto o entendimento da interessada segundo o qual a cessão da posição contratual da Concessionária na sequência de reestruturação societária, nomeadamente oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, não está sujeita a autorização da Concedente. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento

8. Cláusula 6ª

8.1. Nº 1

8.1.1.É do entendimento da interessada que “o Concedente poderá afetar à concessão até 20% (vinte por cento) de novas licenças para utilização de espaço público municipal para a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos adicionais”, desde que seja nas mesmas condições de acesso, instalação, duração de contrato e atratividade que as localizações presentes a concurso. Caso contrário, a Concessionária pode optar pela não instalação dos PCVE adicionais. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento

8.1.2. É do entendimento da interessada que será emitido um alvará de licença adicional para 20% do total de equipamentos físicos considerados no presente procedimento, ou seja, o concedente poderá afetar à concessão até 2,4 (0,2*12) de novas licenças, que permitirão instalar até 2,4 equipamentos adicionais. Solicita-se confirmação do entendimento. Adicionalmente, questiona a interessada se este valor deverá arredondado às unidades, por defeito ou excesso.

R: O valor (2,4) será arredondado às unidades por defeito, isto é, mais dois postos de carregamento adicionais.

8.2.Nº 2

8.2.1. Solicita-se esclarecimento sobre se a Concessionária se poderá pronunciar em face da notificação de afetação à concessão de postos de carregamento adicionais enviada pelo Concedente, em que prazos e termos o poderá fazer e se haverá lugar a avaliação conjunta das

localizações e características técnicas indicadas, de maneira a melhorar a oferta da rede de carregamento público.

R: A afetação de novos postos de carregamento obedece ao previsto na clausula 6ª do caderno de encargos, sendo objeto de acordo entre as partes.

8.2.2. Solicita-se ainda confirmação do entendimento que a duração do contrato associado a estes novos postos de carregamento será igual à dos postos atualmente em concurso, com o prazo a contar a partir da data de entrada em exploração de cada um destes novos PCVE.

R: O prazo de duração do contrato é o previsto na clausula 3ª do caderno de encargos, 10 anos de concessão.

8.2.3. Em caso de resposta negativa à questão anterior, confirma-se que o Concedente pagará à Concessionária os valores não amortizados relativamente a estes postos adicionais se o prazo da sua exploração for inferior a 10 anos?

R: Não sendo a instalação destes postos obrigatório, mas de acordo entre as partes, não haverá qualquer pagamento de valores não amortizáveis.

8.2.4. É do entendimento da interessada que a Concessionária não incorrerá em sanções, caso não venha a instalar os PCVE, se não forem mantidas as condições de acesso, instalação, duração de contrato e atratividade das localizações presentes a concurso, não se verificando racional económico para proceder ao aumento de 20% de novos postos de carregamento. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento

8.2.5. É do entendimento da interessada, que as características técnicas dos postos de carregamento adicionais, nomeadamente ao nível da potência instalada, se equiparam às características técnicas dos postos de carregamento considerados no presente contrato. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento

8.2.6. Caso não se confirme o entendimento anterior, questiona a interessada qual a potência máxima associada aos pontos de carregamentos adicionais que poderão ser solicitados pelo Concedente à Concessionária, ao abrigo das novas licenças.

--

8.2.7. Questiona a interessada se a Concessionária poderá submeter à avaliação do Município sugestões de alteração ao nível das características técnicas dos equipamentos e respetiva localização.

R: Confirma-se o entendimento, cabendo sempre ao Município a decisão final.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

9. Cláusula 8ª



9.1. Nº 1.3: Considerando que a Concessionária é a entidade responsável pela segurança das pessoas e bens na área de funcionamento dos postos de carregamento, solicitase a confirmação do entendimento de que a responsabilidade da Concessionária no caso de ocorrência de um incidente nesse espaço que comprometa a segurança de um UVE ou qualquer outro visitante se encontra estritamente limitada às situações relacionados com o próprio funcionamento dos postos de carregamento, não podendo a Concessionária ser responsabilizada por situações e ocorrências que lhe são alheias, tais como furtos e roubos (tendo em conta que se trata de locais de acesso público).

R: Confirma-se o entendimento.

9.2.Nº 1.6: É do entendimento da interessada que operar ininterruptamente os PCVE, não significa que estes estejam operacionais 24 horas por dia 365 dias por ano, podendo não estar disponíveis para utilização em caso de avarias, ou em caso da zona onde se encontram não estiver acessível ao público por um motivo que for alheio à Concessionária. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: : Confirma-se o entendimento.

9.3.Nº 1.8: É do entendimento da interessada, que com o termo “Relações Jurídicas” a concedente se refere às relações institucionais mantidas entre o OPC e todas as entidades necessárias para a entrada em funcionamento e exploração dos postos de carregamento (Mobi.E; E-Redes; entidades inspetoras, etc.). Solicita-se confirmação do entendimento.

R: : Confirma-se o entendimento .

9.4.Nº 1.9: De acordo com o Regulamento da Mobilidade Elétrica, qualquer posto de carregamento público deverá ser integrado na plataforma de gestão da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, MOBI.E, sendo também esta entidade a responsável pela gestão da informação de utilização dos postos de carregamento. Dado que a interessada não está em condições de garantir que as informações sobre energia consumida e estado de disponibilidade dos pontos lhe serão permanentemente disponibilizadas pela MOBI.E por forma a que as possa disponibilizar permanentemente também à Concedente, solicita-se esclarecimento sobre se estas informações poderão ser disponibilizadas com periodicidade quadrimestral, contando que a interessada obtém junto da MOBI.E o seu expreso consentimento, por escrito, para a partilha da informação solicitada.

R: : Confirma-se o entendimento.

9.5.Nº 1.14: É do entendimento da interessada que caso as entidades competentes queiram realizar ações de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, este avisará o Concessionário com 10 (dez) dias úteis de antecedência, para que o mesmo possa comparecer no local e dar acesso às diferentes componentes da infraestrutura por si titulares. Solicita-se confirmação deste entendimento.

R: A obrigação do concessionário, prevista no ponto 1.14 da clausula 8ª do caderno de encargos, refere o acesso de entidades competentes aos pontos de carregamento para verificação técnica e funcionamento, não prevendo qualquer prazo para o referido acesso pelo

que o concorrente deverá salvaguardar, se assim o entender, na sua proposta um prazo razoável para o referido acesso.

9.6. Nº 1.15: É do entendimento da interessada que a mesma poderá não ser tomadora de seguros, em nome próprio, exclusivos para a sua atividade de OPC. Solicita-se o esclarecimento se será igualmente admissível a utilização de uma declaração da seguradora em como existem os seguros de responsabilidade civil, nos quais a interessada é segurada, em alternativa às apólices de seguro. Solicita-se confirmação do esclarecimento.

R: : Confirma-se o entendimento.

9.7.Nº 1.18 É do entendimento da interessada, que a Concedente pretende saber qual o Comercializador de Energia Elétrica que fornece os Pontos de Entrega dedicados à Mobilidade Elétrica a serem criados no âmbito desta concessão. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: : Confirma-se o entendimento.

9.8.Nº 1.21: Confirma-se o entendimento de que a Concessionária tem liberdade para decorar os postos de carregamento de acordo com as regras da sua marca, desde que assegure a afixação, em boas condições de visibilidade e leitura, dos elementos exigidos na presente Cláusula. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: : Confirma-se o entendimento.

9.9.Nº 1.22: É do entendimento da interessada que apenas terá de ser afixada, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva dos pontos de carregamento, informação sobre o preço referente à tarifa OPC e que não será afixada a tarifa CEME, pois essa componente do preço depende do comercializador escolhido pelo utilizador de veículo elétrico. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: : Confirma-se o entendimento.

9.10. Nº 1.25: É do entendimento da interessada que o branding a aplicar nos equipamentos a instalar assim como a sinalização colocada não são consideradas como publicidade. Confirma-se o entendimento?

R: : Confirma-se o entendimento

9.11.Nº 1.26

9.11.1. É do entendimento da interessada que apenas terá de ser retirado tudo o que são equipamentos visíveis. A parte da instalação que fica em vala não terá de ser retirada. Confirma-se o entendimento?

R: : Confirma-se o entendimento

9.11.2. É do entendimento da interessada, que dado o volume de Pontos de Carregamento a instalar pela Concessionária, e respetiva dispersão geográfica, o prazo de 8 dias para a retirada dos equipamentos, após termo da concessão não é suficiente. Solicita-se assim o aumento do prazo para 30 dias subseqüentes ao termo da concessão, e correção da redação.

R: A Proposta não é acolhida. O prazo é o previsto no ponto 1.26 da clausula 8ª do caderno de encargos.

9.12. Nº 1.27: É do entendimento da interessada que a mesma deverá assegurar apenas a segurança das infraestruturas por ela instaladas e respetivos carregadores para veículos elétricos objeto deste concurso.

R: O concessionário de assegurar a segurança das infraestruturas associadas à concessão conforme estabelece o ponto 1.27 do caderno de encargos.

9.13. Nº 1.28: É do entendimento da interessada que a mesma só poderá garantir estes prazos a partir do momento em que tem conhecimento da ocorrência. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: É o estabelecido no ponto 1.28 da clausula 8ª do caderno de encargos.

9.14. Nº 1.30: De acordo com a RME, qualquer posto de carregamento público deverá ser integrado na plataforma de gestão da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, Mobi.E, sendo também esta entidade a responsável pela gestão da informação de utilização dos postos de carregamento. É entendimento da interessada que, não sendo obrigatória a implantação da vertente OPC do protocolo OCPI, qualquer tipo de solicitação de comunicações via API deverá ser tratado diretamente com a Mobi.E, estando a interessada exonerada de cumprir esta obrigação. Nesse sentido, a interessada não está em condições de garantir a disponibilização das informações solicitadas pela Concedente, solicitando-se retificação do ponto.

R: O disposto no ponto 1.30 da clausula 8ª do caderno de encargos refere-se à intenção da concedente disponibilizar no site do município um link diretamente da API da Mob.E.

9.15. Nº 3: Seguindo a lógica do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, é correto o entendimento da interessada segundo o qual a cessão da posição contratual da Concessionária na sequência de reestruturação societária, nomeadamente oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, não está sujeita a autorização da Concedente. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: A Cessão da posição contratual rege-se pelo artigo nº 318 do Código dos Contratos Públicos

9.16. Nº 3.2: A interessada não pode assumir esta obrigação. A EDP Comercial é 100% detida pela EDP SA que é uma empresa cotada. A EDP Comercial é a empresa mais relevante do ponto de vista do negócio da comercialização / fornecimento de energia. Qualquer intenção de a EDP SA alienar – total ou parcial – de ações da EDP Comercial seria no quadro de uma operação de tal maneira relevante e com sensibilidade de mercado que estaria sujeita a muito estritos deveres de confidencialidade, incompatíveis com esta cláusula. Solicita-se que seja retirada esta obrigação.

R: Nos termos do artigo nº 51 as normas do código dos contratos públicos, relativamente às fases de formação e execução do contrato prevalecem sempre sob as peças do procedimento com elas desconformes.

9.17. Nº 3.3: É do entendimento da interessada, que deve ser possível onerar/transmitir os bens que integram o(s) contrato(s) celebrado(s) sem autorização desde que seja para uma entidade que cumpra todos os requisitos e condições no âmbito deste concurso. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Relativamente a esta questão confirma-se o previsto no ponto 3.3 da clausula 8ª do caderno de encargos.

9.18. Nº 4: É do entendimento da interessada que a utilização da marca da Concessionária nos PCVE não constitui uma afetação dos postos a uma finalidade distinta da que decorre do exercício da atividade de Operador de Postos de Carregamento. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

10. Cláusula 9ª

10.1. Nº 1 e 2: Prevê-se que o prazo de instalação do equipamento de cada posto de carregamento é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de celebração do contrato, ao qual acresce o prazo de 30 (trinta) dias para a ativação e entrada em funcionamento do equipamento de cada ponto de carregamento. Sucede que o prazo indicado de 120 (cento e vinte) + 30 (trinta) dias não se encontra compatível com a demora necessariamente associada a determinados procedimentos prévios ao início da exploração. Com efeito, não pode deixar de ter-se em consideração as questões de ordem técnica aplicáveis, e os respetivos prazos de resposta, no âmbito dos procedimentos para verificação de disponibilidade de potência, obtenção de um ponto de ligação à rede e execução de ramal para ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), nas localizações objeto do presente concurso, bem como o próprio licenciamento de obras e ocupação do espaço público, que têm de ser cumpridos dentro do referido prazo de 120 (cento e vinte) + 30 (trinta) dias. Para além disso, a averiguação de disponibilidade de potência e custos associados para o respetivo pedido de ligação à rede (PLR) são processos tratados individualmente por localização, sendo assim necessário tramitar um PLR para cada localização relativamente à qual haja potencial interesse de se avaliar a instalação, os quais, por sua vez, também obedecem a regras e procedimentos específicos. Será ainda necessário executar os trabalhos necessários à disponibilização e colocação de todos os elementos exteriores aos postos, exigidos pelo Operador da Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação. E, naturalmente, serão necessárias inspeções pelas entidades competentes para as certificações da instalação elétrica legalmente exigidas. Acresce ainda que a reunião das demais condições referidas para a conclusão da instalação e início da exploração envolve um grande número de entidades distintas com regras e disponibilidades diferentes, o que não é controlável pelo Concessionário. É assim possível concluir que o prazo de 120 (cento e vinte) + 30 (trinta) dias para início de exploração dos pontos de carregamento não se apresenta como um prazo suscetível de ser cumprido, por não estar alinhado com o cumprimento adequado de todas as ações e condições prévias a essa instalação. Neste sentido, para que o Concessionário possa cumprir todas as obrigações associadas à instalação e ao início da exploração dos postos de carregamento, deve a redação destes números prever um prazo não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o fornecimento, instalação e ativação dos postos de carregamento,

subsequentes à data de assinatura do contrato, e que o prazo suspende sempre que o processo esteja pendente de entidades externas ao Concessionário. Solicita-te retificação da redação.

R: O Município da Guarda considera que o prazo de 120 dias é ajustado ao tipo de trabalho a executar. No entanto no caso de não ser da responsabilidade do Concessionário os atrasos na execução, o prazo pode ser prorrogado ou suspenso desde de que devidamente fundamentado e solicitado pelo concessionário.

10.2. Nº 2: É do entendimento da interessada que é da sua a responsabilidade realizar uma instalação correta dos equipamentos e que possam estar conformes e prontos a serem ligados à rede Mobi.E, no entanto, atrasos no comissionamento são considerado causas imputáveis à Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (Mobi.E), pelo que a interessada não pode garantir os 30 (trinta) dias como prazo após a instalação os PCVE para se encontrarem em funcionamento e ligados à rede Mobi.E. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

10.3. Nº 3: É do entendimento da interessada que atrasos não imputáveis à Concessionária, nomeadamente processos na E-redes, licenças, inspeções por parte da entidade fiscalizadora, entre outros, não são considerados como incumprimentos, e por esse motivo, não existe lugar a sanção, sempre que a inimputabilidade for comprovada. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

11. Cláusula 10ª

11.1. Nº 1: É do entendimento da interessada que incumprimentos das datas e prazos de execução da instalação dos PCVE não imputáveis à Concessionária não são considerados como incumprimentos e, por esse motivo, não dão lugar a sanção, quando comprovada a inimputabilidade.

R: Apenas serão aplicadas sanções contratuais, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, por causa imputável à concessionária.

11.2. Nº 2: A interessada solicita confirmação de como é apurado o valor de indemnização pelo dano excedente a ser cobrado à Concessionária.

R: O valor da indemnização será apurado nos termos gerais, com base nos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

12. Cláusula 11ª

12.1. Nº 1 - a): Solicita-se clarificação sobre o que se entende por regime de exclusividade no âmbito deste concurso. Trata-se de exclusividade apenas para a exploração dos pontos de carregamento a instalar pelo Concessionário, e que são sua propriedade, ou de exclusividade para a operação de pontos de carregamento nas localizações definidas? Neste último caso, qual seria o raio ou zona de exclusividade a considerar?

R: As localizações apresentadas no anexo I são localizações aproximadas podendo ser ajustadas para locais a acordar entre as partes até um raio de 50m. Apenas para os pontos de carregamento a instalar pela concessionária.

12.2. Nº 1 – c): Remete-se para o esclarecimento solicitado no Ponto 8.12 do presente documento, relativo ao ponto 1.30 da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos.

R: Esta questão foi respondida no ponto 9.14.

12.3. É do entendimento da interessada que também constituem obrigações da Concedente a manutenção e conservação dos espaços onde irão ser instalados os pontos de carregamento. Solicita-se confirmação deste entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

13. Cláusula 14ª

13.1.Nº 1: É do entendimento da interessada que quando a concedente se refere à “faturação constante da proposta adjudicada” este pretende referir-se ao valor arrecadado pela utilização do Posto de Carregamento (OPC). Desde logo, importa ter presente que a receita obtida pelo operador do ponto de carregamento (OPC) é apenas o preço que cobra pela utilização do ponto de carregamento, que não inclui o preço da própria energia utilizada no carregamento (o preço da energia elétrica que é carregada no veículo elétrico é uma receita auferida pelo comercializador de energia para a mobilidade, mas não pelo operador do ponto de carregamento), nem o preço pelo estacionamento do veículo durante o carregamento (que não é cobrado). Solicita-se confirmação do entendimento. Deste modo, é do entendimento da interessada que a remuneração pela atribuição do direito de uso privativo de domínio publico para instalação de pontos de carregamento diz respeito à receita que resulte da aplicação e cobrança da Tarifa OPC, deduzida de outros custos que a interessada, na qualidade de OPC, tenha de entregar, nomeadamente, a tarifa da EGME, IVA, IEC e quaisquer tributos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sejam devidos pelo OPC. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Conforme resposta à 3.1.2

13.2. Nº 1 – b): É do entendimento da interessada que o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a entrega dos valores referentes a cada quadrimestre ao concedente, não é compatível com os prazos cumpridos pela Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (Mobi.E), responsável pelo envio da informação. Neste sentido, para que o Concessionário possa cumprir todas as obrigações associadas à remuneração pela utilização de Ponto de carregamento, deve a redação destes números prever um prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data em que a informação é partilhada com a Concessionária, por parte da Mobi.E.

R: Os prazos previstos são os que constam na alínea b) do nº 1 da Cláusula 14 do Caderno de Encargos, no entanto é admissível o não cumprimento, no caso deste resultar de causa não imputável ao concessionário.

13.3. Nº 2 - É do entendimento da interessada, que para os carregadores rápidos (PCR), quando é indicado que o custo a suportar pelo utilizador (TC) é correspondente ao custo por tempo de carregamento, em euro/minuto (€/min), está incluído a componente euro/kWh (€/kWh), euro/minuto (€/min) e euro/ativação (€/ativação). Isto é, a interessada pode aplicar uma metodologia de cobrança da remuneração híbrida que passe pela combinação das 3 (três) tarifas: €/kWh, €/minuto e €/ativação para o mesmo carregamento, desde que garanta a tarifa média em euro/minuto (€/min) no anexo I - formulário para a apresentação das candidaturas.

R: Confirma-se o entendimento.

13.4. Nº 2 - A interessada esclarece que nos equipamentos rápidos (PCR) é prática de mercado existirem várias tipologias de tarifas - euro/minuto; euro/kWh; euro/ativação. Assim sendo, é do entendimento da interessada, que para os carregadores rápidos, pode ser aplicada uma metodologia de cobrança de remuneração híbrida, que passe pela combinação das 3 (três) tarifas: €/kWh, €/minuto e €/ativação, para o mesmo carregamento, desde que garanta a tarifa média em euro/minuto (€/min) por si indicada no anexo I - formulário para a apresentação das candidaturas. Adicionalmente, é do entendimento da interessada que este valor médio será utilizado pela Concedente no cálculo da pontuação inerente à proposta apresentada. Solicita-se confirmação do esclarecimento. A interessada esclarece que este valor médio, em euro/minuto poderá ser validado pela Concedente no decorrer da concessão, através da informação de utilização dos postos de carregamento disponibilizada pela Mobi.E, e enviada pela Concessionária para a Concedente, com periodicidade quadrimestral.

R: Confirma-se o entendimento.

13.5. Nº 2: No seguimento do ponto anterior, é do entendimento da interessada, que para os carregadores rápidos (PCR), quando é indicado que o custo a suportar pelo utilizador (TC) corresponde ao custo por tempo de carregamento, em euro/minuto, este é um valor médio, em que poderá estar incluída a componente euro/kWh (€/kWh), euro/minuto (€/min) e euro/ativação (€/ativação). Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

14. Cláusula 15ª

14.1. Nº 1: No âmbito do dever de sigilo, é entendimento da interessada que poderá transmitir a terceiros qualquer informação e documentação coberta pelo dever de sigilo mediante obtenção prévia, expressa, concedida por escrito, pela Concedente. Solicita-se confirmação deste entendimento? Adicionalmente, entende-se que a disponibilização de documentos e informação respeitantes ao objeto do contrato a entidades competentes, designadamente licenciadoras, reguladoras, fiscalizadoras, com vista ao cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária, não está sujeita a autorização prévia da Concedente. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

Capítulo III – Sanções Contratuais e Resolução

15. Cláusula 17ª

15.1. Nº 1: É do entendimento da interessada que incumprimentos das datas e prazos de execução da instalação dos PCVE não imputáveis à Concessionária não são considerados como incumprimentos e, por esse motivo, não dão lugar a sanção, quando comprovada a inimputabilidade.

R: Apenas serão aplicadas sanções contratuais, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, por causa imputável à concessionária.

15.2. Nº 2:

15.2.1. A interessada solicita confirmação de como é apurado o valor da multa, em função da gravidade do incumprimento.

R: Estas sanções apenas serão aplicadas por incumprimento do Regulamento da Mobilidade Elétrica e serão aplicadas nos termos do Artigo 32.º do referido regulamento, sendo aplicadas no valor de 500€ a 5.000,00€ conforme o enquadramento nas alíneas do referido artigo pela ordem de gravidade das mesmas.

15.2.2. Solicita-se confirmação do entendimento da interessada segundo o qual as sanções contratuais previstas nesta cláusula apenas podem ser aplicadas enquanto o Regulamento da Mobilidade Elétrica não previr sanções para o incumprimento das obrigações de qualidade de serviços previstas no regulamento da Mobilidade Elétrica. Com efeito, a partir do momento em que tais sanções se encontrem previstas, não tem sentido que a Câmara Municipal da Guarda possa aplicar as sanções estabelecidas nos números desta cláusula 17.ª, caso em que a Concessionária seria sancionada duas vezes pelo mesmo facto, o que, como é sabido, violaria o princípio constitucional do ne bis in dem (ninguém pode ser sancionado mais do que uma vez pelo mesmo facto).

R: Confirma-se o entendimento.

15.3. Nº 4: Remete-se para o esclarecimento solicitado no Ponto 9.14 do presente documento, relativo ao ponto 1.30 da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos.

R: A sanção para este incumprimento aplicar-se-á apenas pelo incumprimento pela prestação da informação.

16. Cláusula 18ª

16.1. Nº 5: Solicita-se confirmação do entendimento que a força maior determina a prorrogação do prazo de exploração.

R: Confirma-se desde que cumprido o previsto no nº 4 da Cláusula 18ª

17. Cláusula 19ª

17.1. Nº 2 - e): Seguindo a lógica do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, é correto o entendimento da interessada segundo o qual a cessão da posição contratual da interessada na sequência de reestruturação societária, nomeadamente oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, não está sujeita a autorização da Concedente e não implica a resolução do contrato.

R: Confirma-se o entendimento.

18. Cláusula 20ª

18.1.Nº 1:

18.1.1. De acordo com o disposto neste ponto do Caderno de Encargos, os PCVE reverterão a favor da Concedente, no caso de término do contrato. Assim, solicita-se o esclarecimento se é para manter os PCVE ou se é para remover os mesmos, de acordo com o estipulado no ponto 1.26 da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos. Caso se confirme que é para retirar os PCVE, é entendimento da interessada que a mesma ficará apenas responsável pela remoção dos equipamentos de carregamento de que é proprietária e pelo desmantelamento de trabalhos por si realizados, e apenas na medida em que estes comprometam o bom estado de conservação dos espaços públicos e/ou a sua desocupação. Exclui-se deste ponto obras de construção civil e/ou outros trabalhos realizados pela Concessionária, não sendo por exemplo necessário proceder à demolição de muros e caminhos de cabos, podendo estes inclusivamente ser reaproveitados para futuras instalações. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento conforme resposta ao ponto 9.11.1

18.1.2. Remete-se para o Ponto 5.3 do presente Pedido de Esclarecimentos, referente à Cláusula 3ª do Capítulo I da Parte I do Caderno de Encargos.

R: Já respondido.

19. Cláusula 21ª:

19.1.Nº 1: É do entendimento da interessada que apenas poderá ser pedida a substituição de qualquer equipamento desde que seja garantido o retorno do investimento, nomeadamente, através do aumento do tempo de duração da parceria em questão. Solicita-se confirmação do entendimento. Caso se confirme que é para retirar os PCVE, é entendimento da interessada que a mesma ficará apenas responsável pela remoção dos equipamentos de carregamento de que é proprietária e pelo desmantelamento de trabalhos por si realizados e apenas na medida em que estes comprometam o bom estado de conservação dos espaços públicos e/ou a sua desocupação. Exclui-se deste ponto obras de construção civil e/ou outros trabalhos realizados pela Adjudicatária, não sendo por exemplo necessário proceder à demolição de muros e caminhos de cabos, podendo estes inclusivamente ser reaproveitados para futuras instalações. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Não se confirma o entendimento. De acordo com o disposto no nº 2 da Cláusula 12ª do caderno de encargos, a iniciativa para a substituição dos pontos de carregamento é do concessionário, caso ocorra uma substituição o prazo do contrato não será prorrogado, mantendo-se o estabelecido na Cláusula 3ª.

19.2. Nº 5: É entendimento da interessada que a mesma ficará apenas responsável pela remoção dos equipamentos de carregamento de que é proprietária e pelo desmantelamento de trabalhos por si realizados, e apenas na medida em que estes comprometam o bom estado de conservação dos espaços públicos e/ou a sua desocupação. Exclui-se deste ponto obras de construção civil e/ou outros trabalhos realizados pela Concessionária, não sendo por exemplo necessário

proceder à demolição de maciços e caminhos de cabos, podendo estes inclusivamente ser reaproveitados para futuras instalações. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

Capítulo IV – Disposições Finais

20. Cláusula 22ª: Seguindo a lógica do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, é correto o entendimento da interessada segundo o qual a cessão da posição contratual da interessada na sequência de reestruturação societária, nomeadamente oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, não está sujeita a autorização da Concedente e não implica a resolução do contrato.

R: Confirma-se o entendimento.

Anexo I – Localização dos Postos de Carregamento e a Respetiva Potência

21. É do entendimento da interessada que a concedente entrega os lugares reservados à mobilidade elétrica sem necessidade de intervenção. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

22. Questiona a interessada se os Locais indicados neste anexo, para a instalação dos Pontos de Carregamento, já foram alvo de análise de viabilidade de alimentação do posto, pelo distribuidor E-redes.

R: Não, será da responsabilidade do concessionário.

23. Confirma-se que as localizações indicadas neste anexo, como sendo os locais de instalação, podem ser alteradas ou ajustadas, mediante proposta da Concessionária, designadamente com vista a melhor servir os munícipes, nomeadamente nos casos em que exista falta de viabilidade de alimentação do posto pelo distribuidor E-Redes, ou outra inviabilidade técnica, desde que seja obtida autorização, para o efeito, pela Concedente. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, em que prazo deve a Concedente comunicar se autoriza, ou não, alteração do Local de Instalação?

R: As localizações apresentadas no anexo I são localizações aproximadas podendo ser ajustadas para locais a acordar entre as partes até um raio de 50m.

24. É do entendimento da interessada que o valor de Potência apresentado entre parênteses – “92 KVA”; “41,4KVA”- corresponde ao valor máximo de carregamento dos equipamentos a instalar. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

25. É do entendimento da interessada que nas áreas de carregamento em que a potência solicitada é de “2x22Kw”, poderá ser feito um ramal em Baixa Tensão Normal (BTN) até 41,4 kVA. Para que tal seja possível, será necessário limitar as tomadas a 20,7 kW. Solicita-se confirmação do entendimento.

R: Confirma-se o entendimento.

26. Pelas características dos equipamentos indicadas, nomeadamente dos Postos de Carregamento Rápido, é do entendimento da interessada que atualmente existem outras opções de tomadas que serão mais adequadas às necessidades dos Municípios. Para tirar um maior partido da potência de um carregador rápido, devem ser instalados equipamentos com duas tomadas DC que permitam carregamento simultâneo, e, de preferência, em que as duas sejam do tipo CCS. As tomadas CHAdeMO são apenas utilizadas por alguns modelos de veículos coreanos e japoneses, estando a ser descontinuadas e representando uma muito pequena parte do mercado. Entendendo que se deva garantir o carregamento a todo o tipo de veículos, a interessada sugere que a configuração dos equipamentos rápidos a concurso seja alterada para 2 tomadas CCS + 1 tomada AC 22kVA, em que seja possível carregamento simultâneo nas duas tomadas DC (CCS+CCS). Desta forma, entende a interessada, que fica garantida uma melhor oferta para o município.

R: As características mínimas estão definidas no anexo II, pelo que as características dos equipamentos a colocar pelo concessionário devem estar definidas na proposta a apresentar.

Os presentes esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento, sendo que as mesmas serão disponibilizadas no site do Município: www.mun-guarda.pt

O Júri do procedimento


A Presidente


Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso

1º Vogal


Teresa Augusta Anjos Fernandes

2º Vogal


Cristina Alexandra Freire Martins